



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 239

Dispõe sobre concessão de Gratificação aos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, portadores de Diploma de Curso Superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

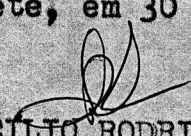
Artigo 1º - Aos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, portadores de Diploma de Curso Superior, será concedida uma gratificação de 20% (Vinte por cento), mensalmente, sobre os vencimentos.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo anterior correrá à conta de verba consignada em Orçamento e destinada às despesas com Pessoal, devendo ser incorporada aos vencimentos dos funcionários, para todos os efeitos.

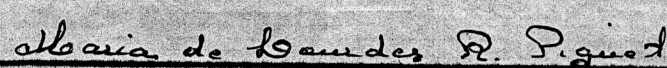
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas // oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, em 30 de agosto de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.


Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirta do Deptº de Administração